DECRETO MUNICIPAL Nº 420, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DA PESSOA JURIDICA, EURIPEDES ADEMIR BARRADO EIRELI, PARA EFEITO DE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DA FAZENDA MUNICIPAL, DE BEM IMÓVEL, OBJETO DE ALIENAÇÃO, NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL - DINPRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 848, de 26 de junho de 1992 e na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 e suas alterações,

Considerando que o ocupante do Lote 9 da Quadra 6, deste Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, **ALIENOU** o imóvel da matricula 12.164, do Registro de Imóvel, Estado de São Paulo, Livro 02, Páginas 001, sem atender os requisitos do artigo 4º, §1º, III, sendo que o donatário alienou o imóvel do distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, sob o instituto da ALIENAÇÃO FIDUCIARIA, meio esse não disposto na legislação especifica, vez que a Lei Complementar no artigo acima trata do instituto da Hipoteca em segundo grau, pratica essa abolida por este Decreto, e

Considerando que os institutos da Hipoteca e da alienação fiduciária, são distintos e o último não estar disposto na Lei Complementar 112 de 18 de abril de 2005...

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a inadimplência de **EURIPEDES ADEMIR BARRADO EIRELI**, para efeito de reversão ao patrimônio público municipal o bem imóvel, do Lote 09 da Quadra 06, localizado no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA, registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, sob a Matrícula nº 12.164, com fundamento no artigo 4º, §1º, inc. III, da Lei Complementar n° 112 de 18 de abril de 2005.

Parágrafo Único. Como efeito imediato da declaração de inadimplemento dos ocupantes, estas deverão ser notificadas sobre a reversão sumária do Lote 09 da Quadra 06, bem como das medidas legais e judiciais cabíveis que serão tomadas pela administração.

Art. 2º. O ocupante fica autorizado a retirar os bens móveis e materiais de construção civil depositados no local, não ocorrendo o mesmo com as benfeitorias que, por si só, ficam incorporadas ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o ocupante, ou quem de direito, apresente suas razões recursais, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser contados a partir da notificação administrativa.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 26 de fevereiro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 920 – Ano 2021 | Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

aglomeração de pessoas, como de buffets, ou em áreas e espaços esportivos públicos e particulares, encontros e reuniões sociais, entre familiares ou amigos, em chácaras, sítios ou residenciais, festas de casamentos ou de aniversários, shows e som ao vivo, bailes e forrós em salões próprios ou em edículas alugadas, nos fundos de propriedades particulares.

Art. 6º. Fica terminantemente proibido para as lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas, a colocação de mesas e cadeiras tanto no interior do recinto quanto nas calçadas, por força da proibição de consumo de alimentos e bebidas no local interior de qualquer estabelecimento ou nas proximidades, estendendo-se essa proibição a fazer assados de espetinhos aos bares e botequins.

Art. 7º. As regras contidas neste Decreto também serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, além da Polícia Militar, como mencionado no § 2º do art. 1º.

§ 1º. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas federais, estaduais e municipais e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 8º. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, até o dia 14 de março de 2021.

Art. 9º. Os casos omissos neste decreto poderão ser subsidiados através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pradópolis, 26 de fevereiro de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 420, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DA PESSOA JURIDICA, EURIPEDES ADEMIR BARRADO EIRELI, PARA EFEITO DE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DA FAZENDA MUNICIPAL, DE BEM IMÓVEL, OBJETO DE ALIENAÇÃO, NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL - DINPRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 848, de 26 de junho de

Diário Oficial

Nº 920 – Ano 2021 | Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

1992 e na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 e suas alterações,

Considerando que o ocupante do Lote 9 da Quadra 6, deste Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, **ALIENOU** o imóvel da matricula 12.164, do Registro de Imóvel, Estado de São Paulo, Livro 02, Páginas 001, sem atender os requisitos do artigo 4º, §1º, III, sendo que o donatário alienou o imóvel do distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, sob o instituto da ALIENAÇÃO FIDUCIARIA, meio esse não disposto na legislação especifica, vez que a Lei Complementar no artigo acima trata do instituto da Hipoteca em segundo grau, pratica essa abolida por este Decreto, e

Considerando que os institutos da Hipoteca e da alienação fiduciária, são distintos e o último não estar disposto na Lei Complementar 112 de 18 de abril de 2005...

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a inadimplência de **EURIPEDES ADEMIR BARRADO EIRELI**, para efeito de reversão ao patrimônio público municipal o bem imóvel, do Lote 09 da Quadra 06, localizado no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA, registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, sob a Matrícula nº 12.164, com fundamento no artigo 4º, §1º, inc. III, da Lei Complementar n° 112 de 18 de abril de 2005.

Parágrafo Único. Como efeito imediato da declaração de inadimplemento dos ocupantes, estas deverão ser notificadas sobre a reversão sumária do Lote 09 da Quadra 06, bem como das medidas legais e judiciais cabíveis que serão tomadas pela administração.

Art. 2º. O ocupante fica autorizado a retirar os bens móveis e materiais de construção civil depositados no local, não ocorrendo o mesmo com as benfeitorias que, por si só, ficam incorporadas ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o ocupante, ou quem de direito, apresente suas razões recursais, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser contados a partir da notificação administrativa.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 26 de fevereiro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS - SP
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Pradópolis - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei 8.666/1993 e 10.520/2002, torna público para conhecimento dos interessados que, não havendo interesse recursal, HOMOLOGA o procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021, com abertura no dia 28/01/2021 através da plataforma eletrônica http://187.8.38.82:5656/comprasedital/, por intermédio da SCPI – PORTAL DE COMPRAS (PREGÃO ELETRÔNICO), que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CORTES DE BOVINOS, SUÍNOS E AVES PARA ATENDIMENTO AO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA OFERTA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ADJUDICANDO para as empresas: LUCAS SUPERMERCADO PRADOPOLIS LTDA com valor global de R$ 381.415,00 (Trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quinze reais); COMERCIAL DE ALIMENTOS MATTIONI EIRELI com valor global de R$ 72.885,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais); SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL EIRELI com valor global de R$ 284.570,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br